

ESTADO DE SÃO PAULO Cidade dos Romeiros

#### TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA CRF PROMOÇÕES LTDA

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS, com sede na Praça dos Poderes Municipais nº 57 - centro, cidade de Pirapora do Bom Jesus/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.0007/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dany Wilian Floresti, inscrito no CPF n.º 186.380.168-5, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CRF PROMOÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.443.794/0001-07 sediada rua Átria, 30 – Condomínio Empresarial Raposo Park – Bairro Maranhão – Cotia/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Celso Roberto Federighi, inscrito no CPF sob o n.º 050.799.218-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto n.º 6.328/2022 demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 001/2024, que foi considerada fracassada aplicando-se via de consequência o previsto no art. 25, inciso III, do Decreto n.º 6.239, de 19 de agosto de 2022 (contratação obtida por meio de proposta que serviu de base ao procedimento – menor valor), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com aluguel em infraestrutura de arquibancada e passarela para festividade do Carnaval 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qdade	Unid	Descrição
01	01	Serviço	Arquibancada em estrutura modulada, medindo 30m x 06 degraus com passarela frontal de 30m 1,35m x h = 1m, equipadas com escadas de acesso, quebra vãos entre degraus, escadas radicais e guarda corpo e todo perímetro.
02	01	Serviço	Passarela elevada, medindo 30m x 2m h = 1,5m com acesso.

1.3. O regime de execução é o de empreita por preço global.

-DS



ESTADO DE SÃO PAULO Cidade dos Romeiros

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura desse termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### Cláusula Terceira -DO PAGAMENTO

#### a) PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### b) FORMA DE PAGAMENTO

- 3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### c) PRAZO DE PAGAMENTO

- 3.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### d) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## Cláusula Quarta -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- **4.1.2** Comunicar á contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SÃO PAULO Cidade dos Romeiros

**4.1.3** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

## Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:
- **5.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a : marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **5.1.2** Substituir, reparar ou corrirgir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **5.1.3** Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## Cláusula Sexta- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **6.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- **6.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **6.3**. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- **6.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

3



ESTADO DE SÃO PAULO Cidade dos Romeiros

- **6.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- **6.6**. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- **6.7**. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
- **6.8**. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## Cláusula Sétima - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## Cláusula Oitava – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções previstas em lei.



## ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## Cláusula Nona - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentaria: 01.07.01.23.6950006.2014.3.3.90.39.00.01.110.0000

Recurso próprio

Ficha: 261

DR 01.110.0000

Cláusula Décima - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## Cláusula Décima Primeira - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pirapora do Bom Jesus,01 de fevereiro de 2024.

Dany Wilian Floresti

Representante legal do CONTRATANTE

DocuSigned by:

Celso Q. Federighi

-DBC7F561F493443...

Celso Roberto Federighi

Representante legal do CONTRATADO



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

TESTEMUNHAS:

STEMUNHAS: Jacomo

1- Paula Regina da Silva Jaccomo